

LEI N.º 3571 /2012

EMENTA: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma parte da área verde desafetada, no loteamento Porta Florada II, composta das quadras "L" e "M", pertencentes ao Município de Gravatá, ao Patrimônio do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma parte da área verde desafetada, no loteamento Porta Florada II, nesta cidade, composta das quadras "L" e "M" pertencente ao Município de Gravatá-PE, com uma área total de 14.213,50m², ao Estado de Pernambuco, conforme planta e memorial descritivo em anexo que fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A presente concessão se destina a implantação de um HELIPORTO nesta cidade.

Art. 3º - O donatário se obriga a construir na referida área concedida o HELIPORTO no prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação da presente Lei, correndo as despesas de elaboração do projeto executivo e sua construção por conta do donatário.

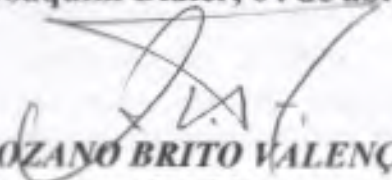
Art. 4º - O não cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, ensejará na reversão da concessão ao Patrimônio Municipal sem direito a indenização das benfeitorias por ventura existentes.

h

Art. 5º - A concessão de que trata esta Lei, será válida apenas para a utilização na finalidade específica de conceder uma parte da área verde desafetada no loteamento Porta Florada II, composta das QUADRAS "L" e "M", pertencentes ao Município de Gravatá, ao Estado de Pernambuco, ficando a concessão da referida área, cancelada para qualquer outro fim.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 04 de abril de 2012.


OZANO BRITO VALENÇA
Prefeito